LEI Nº 240

"Dispõe sôbre autorização do Prefeito Municipal, para contratar serviços advocatícios e dá outras providências".

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 13 de janeiro de 1972, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista Netto, Alcyr Roberto Mendonça e Joaquim Rosa, afim de patrocinar em juizo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado, a parcela de 3% (três por cento) do Impôsto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a título de taxa de administração e arrecadação.

Art. 2º = O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando fôr julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior e no montante, e até 20% (vinte por cento) sôbre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo às prestações vencidas e vincendas.

Art. 3º = As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no art. 43 e seus parágrafos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (D.O.U. de 5.5.1964), e coberto com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta lei.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, Em 14 de janeiro de 1972.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor da D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 49096

LEI Nº 241

"Dispõe sôbre celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 13 de janeiro de 1972, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acôrdo com o disposto no inciso XII, do artigo 24, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para construção do acesso que ligará a Rodovia S.P.-253 à sêde do Município de Pradópolis, numa extensão de 706,22 metros.

Art. 2º = As despesas de construção e pavimentação, drenagem, correção de "grade", retificações e obras de arte que se fizerem necessárias, correrão às expensas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Art. 3º = Fica a cargo da Prefeitura e às suas expensas a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a faixa necessária para construção do acesso mencionado nesta lei.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.